



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG  
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

**Lei nº. 1.251, de 05 de abril de 2019**

**Altera o § 1º do Art. 40 da Lei 1060/2010 de 25 de agosto de 2010 e dá outras providências.**

**Art. 1º.** O §1º do art. 40º, da Lei 1060/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40º - (...)

§1º - *O processo de escolha dos referidos membros será regulamentado por meio de resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, por igual período, vedadas medidas de qualquer natureza que visem a abreviar ou prorrogar esse período.*”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias a presente lei.

Lassance-MG, 05 de abril de 2019.

**PAULO ELIAS RODRIGUES**

**Prefeito de Lassance**

Certifico que no dia  
05/04/19 foi afixada a Lei nº 1251,  
No atrium desta Prefeitura, dando a  
Ela publicidade.

Lassance MG 05 de ABRIL 2019